



FENAJUFE

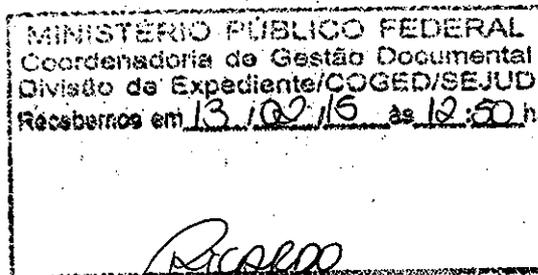
Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Ofício nº 010/2015secp

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República – PGR



Assunto: Encaminha atualização de pauta de reivindicações dos servidores do Ministério Público da União e requer audiência.

Senhor Procurador-Geral,

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União – Fenajufe, entidade sindical de grau superior que congrega 31 (trinta e um) sindicatos filiados em todo território nacional, vem apresentar a pauta de reivindicações dos servidores do Ministério Público da União referente à campanha salarial de 2015 e solicita audiência com Vossa Excelência.

Dessa forma, ressalta-se a necessidade imediata de instalação de mesa de negociação com a Fenajufe para que todos os pontos da pauta sejam discutidos e tenham posicionamento formal da PGR. Sendo assim, apresentamos a pauta de reivindicações, a saber:

1. Aprovação do Projeto de Lei 7919/14 que trata da revisão salarial dos servidores do Ministério Público da União

Os servidores do Ministério Público da União estão bastante insatisfeitos pela não aprovação do PL 7919/14 e o processo de negociação realizado pela Procuradoria Geral da República com o executivo, que contemplou reposição inflacionária e outras melhorias apenas para os procuradores, demonstrando um total desrespeito e discriminação com nossa categoria.

São trabalhadores que desde 2006 acumulam perdas salariais de mais de 40% e, infelizmente, a administração, anualmente, amplia suas metas de trabalho, sem contrapartida nas melhorias das condições de trabalho, tornando a carreira cada vez mais desvalorizada e com pouca atratividade.

Cobramos, a partir desta situação, atitudes da Procuradoria Geral da República para aprovação do referido projeto e implementação ainda em 2015 e, especialmente, o



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Exmo Procurador Geral da República Rodrigo Janot que comprometeu-se com os trabalhadores do MPU em fazer a negociação conjunta dos projetos dos servidores e procuradores.

2. Extensão administrativa da incorporação dos 13,23% e pagamento de parcelas vencidas e vincendas.

Reconhecimento administrativo para extensão da vantagem pessoal individual (13,23%) estipulada pela Lei nº 10.698/03 a todos servidores públicos do Ministério Público da União. Caráter de revisão geral anual estipulada no art. 37, inc. X, CF/88. Incorporação em folha. Medida autônoma de admissão do direito de fundo pela Administração Ministerial, independente do cumprimento da ordem judicial de execução na ação de caráter coletivo nº 0041225-73.2007.4.01.3400. Aplicação da necessária isonomia do provimento administrativo em direito de fundo coletivo. Analogia com o reconhecimento administrativo do pagamento das rubricas de 11,98% (conversão URV) e 28,86% (reajuste militares).

Em 11.12.2014 transitou em julgado, em sentido totalmente favorável ao autor, a Ação Coletiva nº 0041225-73.2007.401.3400, proposta pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – Anajustra e que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. A ação judicial em comento tinha por objetivo (1) assegurar a inclusão imediata, na remuneração dos substituídos, do percentual de 13,23% e (2) obter o pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

Efetivamente, na linha preconizada pelo Superior Tribunal de Justiça, a extensão da abrangência subjetiva da coisa julgada coletiva alcança todo àquele que tenha seus direitos e interesses defendidos em dado procedimento judicial, independentemente de qualquer vínculo associativo com a entidade autora da ação coletiva:

“1. A indivisibilidade do objeto da ação coletiva, na maioria das vezes, importa na extensão dos efeitos positivos da decisão a pessoas não vinculadas diretamente à entidade classista postulante que, na verdade, não é a titular do direito material, mas tão somente a substituta processual dos integrantes da respectiva categoria, a que a lei conferiu legitimidade autônoma para a promoção da ação. Nessa hipótese, diz-se que o bem da vida assegurado pela decisão é fruível por todo o universo de integrantes da categoria, grupo ou classe, ainda que não filiados à entidade postulante.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

2. Aquele que faz parte da categoria profissional (ou classe), representada ou substituída por entidade associativa ou sindical, é diretamente favorecido pela eficácia da decisão coletiva positiva transitada em julgado, independente de estar filiado ou associado à mesma entidade, tendo em vista que as referidas peculiaridades do microsistema processual coletivo privilegia a máxima efetividade das decisões nele tratadas, especialmente considerando que o direito subjetivo material (coletivo) se acha em posição incontroversa e já proclamado em decisão transitada em julgado. (omissis).

3. A dizer, quando o interesse coletivo estiver sendo tutelado por uma entidade à qual não seja filiada a totalidade da categoria ou grupo interessado e titular do direito, também a estes beneficiarão os efeitos do julgado, no caso de acolhimento da pretensão. (omissis).

4. Dessa forma, aquele que faz parte da categoria profissional (ou classe), representada ou substituída por entidade associativa ou sindical, é favorecido pela eficácia da decisão coletiva positiva transitada em julgado, ainda que não esteja filiado ou associado à mesma entidade” (Acórdão unânime da 1ª Turma do STJ Agravo Regimental no Recurso

Especial nº 1.357.759-GO Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 16.06.2014)

Vale ressaltar que decisões judiciais pretéritas, como, por exemplo, a incorporação e pagamento de parcelas vencidas dos 11,98%, resultante da conversão em URV dos valores em cruzeiros reais, e o reajuste de 28,86% aos servidores civis e também aos servidores militares que receberam percentuais inferiores em decorrência das Leis nº 8.622/93 nº 8.627/93, foram estendidas para todos os servidores no âmbito do MPU e demais órgãos da administração pública.

Ante o exposto, a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE solicita à Vossa Excelência que adote as providências necessárias para o RECONHECIMENTO, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E INCORPORAÇÃO EM FOLHA DO REAJUSTE DE 13,23% PARA TODOS OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, com suporte no reconhecimento administrativo promovido pela Administração do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e tendo por parâmetro o contido na ação coletiva nº 0041225-73.2007.4.01.3400.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

3. Formalização da Comissão Interdisciplinar paritária entre a administração do MPU e a Fenajufe para discutir e elaborar anteprojeto de Plano de Carreira para o conjunto da categoria, instalação de mesa de negociação permanente para discutir e negociar assuntos de interesse dos servidores do Ministério Público da União.

Os servidores do Ministério Público da União reivindicam a formalização da Comissão Interdisciplinar e reitera o pedido para que seja paritária (representantes da Fenajufe e dos diferentes ramos do MPU) para discutir e elaborar Plano de Carreira da categoria que venha efetivamente valorizar e prestigiar os servidores, bem como uma Mesa de Negociação Permanente e paritária para tratar de assuntos de interesse dos servidores, como processos eletrônicos, contratação de funcionários nos órgãos do MPU, combate ao assédio moral, terceirização ampliada e precarizada nos órgãos do MPU, avaliação da portaria PGR/MPU N.º 707/2006, que regulamenta a jornada de trabalho e controle de frequência, saúde do servidor, condições de trabalho, dentre outros.

Cabe, também, registrar os recentes e graves episódios envolvendo suicídios nos prédios do MPU, como os casos da PGR. Em que pese os servidores do MPU não estarem fora das estatísticas de ideações suicidas presentes na sociedade como um todo, cabe ressaltar que o fato desses suicídios terem ocorrido nos prédios onde trabalhavam é uma mensagem que não pode deixar de ser ouvida. Christophe Dejours e Florence Bègue, em sua obra "Suicídio e Trabalho", que analisa como as formas organizacionais do trabalho podem suscitar o gesto suicida e como esse ato, tema de difícil discussão no ambiente de trabalho e na sociedade e muitas vezes silenciado, pode servir como expressão de sofrimento no cenário do trabalho. A visibilidade de suicídios e tentativas de suicídios no local de trabalho começou a ser debatida nos países ocidentais a partir dos anos 1990, muito focado no setor privado, mas o setor público bancário, nessa mesma época a partir dos Planos de Demissão Voluntária, política de privatizações e introdução de políticas neoliberais estão dentro dessas estatísticas e de estudo da Universidade de Brasília (UnB) que apontam que, 181 bancários deram cabo à própria vida no Brasil entre 1996 e 2005.

A integração entre Política de Gestão de Pessoas e Política de Saúde e sua capilarização em todos os temas do Planejamento Estratégico são a chave para o sucesso para a construção de ambientes que garantam saúde física e mental e que garantam o comprometimento necessário para que o Ministério Público da União cumpra seu papel social de forma efetiva.

Diante das análises expostas, os Servidores do MPU reivindicam a:

Implementação de pausas intrajornada, nos moldes da NR 17, como forma de prevenção da saúde, melhoria da qualidade de vida dos servidores e servidoras do Ministério Público da União;

Cobrança de imediata implementação de plano de prevenção à saúde física e mental no trabalho em todos os órgãos do MPU, devendo o tema saúde ser ponto relevante do Planejamento Estratégico do Ministério Público da União para o próximo período;



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Cobrança do firme propósito de discussão efetiva sobre prática do assédio moral dentro do Ministério Público da União e construção de ferramentas de combate a esse mal.

4. Instituição da jornada de 30 horas semanais para o Ministério Público da União

A redução da jornada para 30 horas semanais é compreendida como questão central, no que se refere às condições de trabalho e melhoria da qualidade de vida do trabalhador. Em função do grande tempo ocupado direta e indiretamente com o trabalho, sobra pouco para o convívio familiar, formação e qualificação, o lazer, o descanso e a luta coletiva. Esta redução aumenta a qualidade de vida do trabalhador, que tem mais tempo para cuidar de sua saúde e melhorar sua condição de vida, além de, certamente, trazer impactos positivos na qualidade do atendimento que é prestado à sociedade.

Estudos do DIEESE (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS) que tratam da jornada de Trabalho avaliam mais a esse respeito: “Além do tempo gasto no local de trabalho, há ainda os tempos dedicados ao trabalho, mesmo que fora do local de trabalho, entre eles: o tempo de deslocamento ente casa e trabalho; o tempo utilizado nos cursos de qualificação, normalmente, fora da jornada de trabalho; o tempo utilizado na execução de tarefas de trabalho fora do tempo e local de trabalho (que em muito tem sido facilitada pela utilização de celulares, notebook e internet e tempo que os trabalhadores passam a pensar em soluções para o processo de trabalho, mesmo fora do local e da jornada de trabalho”.

Em relação ao aspecto do Lazer, Trindade (2011) esclarece que: “O lazer é uma necessidade básica do ser humano sob três aspectos: biológico, na medida em que consideramos os aspectos físicos e psíquicos do ser humano, pois é através do lazer que mente e corpo descansam e recarregam as energias despendidas durante um período de trabalho; social, pois é no momento de lazer que o trabalhador tem oportunidade de conviver com familiares e amigos, participando ativamente da vida em comunidade; existencial, uma vez que o trabalho em excesso aliena o indivíduo, impedindo-o de pensar em sua própria vida e de buscar para ela um rumo melhor do que aquele em que se apresenta. Privações biológicas, sociais e existenciais geram no trabalhador um sentimento de fraqueza e baixa auto-estima diante da situação vivenciada, ocasionando distúrbios de ordem psicológica e física no indivíduo”.

Já em relação às doenças ocupacionais e riscos ao trabalhador, a diminuição das horas de trabalho traria, conseqüentemente, uma diminuição no risco de doenças ocasionadas pelo excesso de trabalho e acidentes de trabalho de modo geral. Além disso, o estado teria uma diminuição dos custos sociais relativos à saúde e acidentes de trabalho. De acordo com o World Socialist Web Site (2007), em relação ao trabalho dos bancários, apesar de ter jornada de trabalho de 6 horas, tem-se o seguinte: “Os bancos brasileiros lideram uma sombria estatística. De todos os setores, o setor bancário é o que mais causa os chamados DORTs (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), que incluem doenças da coluna, tendinite, bursite e LER (Lesão por Esforço Repetitivo). Os DORTs são lesões que reduzem a capacidade das pessoas realizarem movimentos. O grau de limitação varia segundo o estágio da doença e pode evoluir de parcial a total, se o trabalhador não for



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

afastado das atividades que as provocaram. O Ministério da Previdência Social informou que, de 2000 a 2005, 25.080 bancários foram afastados do trabalho por causa de dores relacionadas aos DORT, o que representa 5,2% da categoria. Apesar da conhecida predisposição causada pelo tipo de trabalho, os bancos se negam a reconhecer todos os casos como sendo acidente de trabalho. Dos 25.080 eles reconheceram apenas 8.700”.

Uma outra questão fundamental é o fato de a diminuição da jornada laboral acarretar em maior produtividade individual de cada trabalhador, aumentando a concentração e empenho de cada um, pois estudos garantem que a partir de uma certa hora de trabalho não existe mais produção física e mental satisfatória. Nesse sentido, é o entendimento de Calvete (2003): “Também, não é desprezível a maior produtividade do trabalhador nas suas primeiras horas de trabalho. Isto significa mais atenção e concentração seja para aumento de sua produtividade seja na diminuição de acidentes”.

Seria fundamental que esta redução fosse uniformizado no âmbito de todo o Ministério Público da União para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e uma melhor prestação jurisdicional para a sociedade. Por isso, reivindicamos a uniformização da jornada de 30 horas semanais no âmbito do Ministério Público da União como forma de prevenção da saúde, melhoria da qualidade de vida dos servidores e servidoras do MPU e da prestação jurisdicional para a sociedade;

5. Definição de política salarial permanente, com respeito à data base para os servidores públicos, dando cumprimento à Adin 2061 e artigo 37, X, da CF/88.

Completados quase 14 (quatorze) anos que o STF reconheceu à Adin 2061 ao conjunto dos servidores públicos no país o direito à revisão anual de suas remunerações, urge um posicionamento mais firme desta Suprema corte, visando assegurar a efetividade de direito fundamental que busca assegurar o poder aquisitivo dos salários, que vêm sendo continuamente consumidos pela inflação.

A falta de negociação e de uma política salarial permanente para o conjunto do funcionalismo vem obrigando à deflagração de greves em praticamente todos os anos, para buscar assegurar direito básico que vem sendo continuamente desrespeitado pelo Governo. Para minorar o contínuo desrespeito à data base, foram construídas alternativas, como a elaboração de Planos de Cargos e Salários (PCS), que se por um período cumpriram o papel de evitar uma defasagem salarial ainda maior, atualmente enfrenta grandes dificuldades para aprovação, como se deu na tramitação dos últimos dois projetos de lei enviado pelo PGR (PL's 6697/2009 e 7919/2014). Assim, pedimos atuação do PGR para cobrar efetivo respeito à data base dos servidores, conforme segue:

- a. Não cumprimento do art. 37 (inciso X) da Constituição que prevê revisão geral anual. Após a Lei 10.331/2001 (que regulamentou este inciso da CF) que prevê data-base no mês de janeiro de cada ano e que concedeu 3,5% em 2002 e 1% em 2003, nenhum outro reajuste foi dado. Existe um PL 4825/05 do Executivo que previa reajuste de 0,1% a partir de janeiro/05, que nunca foi votado e seu último andamento é de 14/04/11 na CFT (encerrado prazo para emendas no projeto). Além disso, este percentual proposto no PL é no mínimo um desrespeito aos servidores públicos.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

b. Recurso Extraordinário – RE 565.089/SP (revisão geral para cumprir art. 37 da CF sobre reajuste anual). Votos favoráveis do Ministro relator Marco Aurélio, do Ministro Luiz Fux e da Ministra Carmen Lucia e contrários do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministro Gilmar Mendes, Ministro Teori Zavascki e da Ministra Rosa Weber, com pedido de vistas pelo Ministro Dias Tofoli.

6. Aumento dos valores repassados aos benefícios e direitos (auxílio-saúde, auxílio-alimentação, auxílio-creche, diárias), com extensão de benefícios aos aposentados e pensionistas.

Justamente quando enfrentam a maior proporção de adoecimento, decorrente da intensificação do ritmo de trabalho e da cobrança por produtividade, que vêm sendo impostos pelas sucessivas metas fixadas, sem a participação e acompanhamento dos servidores e suas entidades de classe, a categoria vem enfrentando o rebaixamento no padrão e cobertura dos planos médicos assegurados pelas procuradorias em todo o país, além de um comprometimento cada vez maior de parcelas do seu salário para fazer face aos custos do Plan-Assiste.

Assim, desde o dia 14/01/15, a federação protocolizou requerimentos de atualização dos benefícios no MPU com o objetivo de buscar administrativamente a correção, pelo IPCA/IBGE, do auxílio-alimentação, da assistência pré-escolar e do auxílio-saúde, de acordo com a previsão no artigo 105 da Lei Orçamentária 2015.

Portanto, solicitamos agilidade para esta demanda, além da expansão para todo o Ministério Público da União do fornecimento de remédios para doenças crônicas .

Também reivindicamos o aumento/uniformização dos valores das diárias pagas aos servidores, bem inferior às concedidas aos procuradores.

7. Pagamento dos passivos devidos aos servidores

Reivindicamos o pagamento dos passivos devidos aos servidores, como, por exemplo, valores remanescentes de quintos, que vêm tendo o seu pagamento protelado, ao longo dos anos, enquanto tomamos conhecimento de pagamento de novos passivos e direitos reconhecidos posteriormente aos procuradores.

8. PLAN-ASSISTE

A base de cálculo para a contribuição de membros e servidores ao Plan-Assiste que tem como limite superior o último padrão da classe C do cargo de nível superior, incluindo-se para esse fim as gratificações, não leva em conta a diferença remuneratória entre membros e servidores, logo o desconto acaba sendo desproporcional e o servidor desconta um percentual superior de seu salário em relação aos membros.

Solicitamos que seja revista a coparticipação de membros e servidores para que haja tratamento igualitário, principalmente buscando reduzir o desconto praticado aos servidores.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Solicitamos, também, ampliação do credenciamento direto da rede Plan-Assiste do MPT, MPF e MPM em municípios do interior, pois várias cidades não possuem credenciados e nenhuma especialidade, ficando apenas a opção da Unimed, que tem custeio maior e não atende várias especialidades, como a parte odontológica, por exemplo.

9. REENQUADRAMENTO

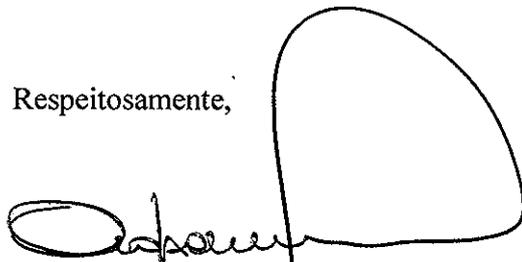
O Ministério Público da União necessita resolver o problema do Reenquadramento dos servidores que se encontravam nos níveis c14 e c15 das tabelas originais da Lei nº 11415/06 dos cargos efetivos quando da portaria PGR/MPU Nº 754 de 17 de outubro de 2013, já que não foram contemplados pelo referido ato.

10. Outras Reivindicações:

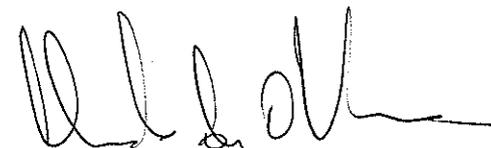
- a. Instituição no âmbito do Ministério Público da União da reserva aos negros de 20%(vinte por cento) nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, nos moldes da Lei Federal nº 12990, de 09 de junho de 2014;
- b. Excluir o adicional de penosidade da base de incidência do PSS, IRRF e Plan-assiste;
- c. Solicitar atuação efetiva da PGR no cumprimento da previsão constitucional da auditoria da dívida pública no país;
- d. Tendo em vista o resultado do julgamento a AP 470, solicita à PGR posição sobre a anulação da Reforma da Previdência.

Apresentada a pauta de reivindicações dos servidores do Ministério Público da União atualizada, a Fenajufe solicita audiência com Vossa Excelência, o mais breve possível, para que assim seja dado início à discussão sobre cada um dos pontos pleiteados neste ofício.

Respeitosamente,



Adilson Rodrigues Santos
Coordenador Geral



Clede de Oliveira Vieira
Coordenador Geral